



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01543/2020

DISPÕEM SOBRE A QUEIMA DE PNEUS E OUTROS OBJETOS EM VIAS PÚBLICAS DURANTE MANIFESTAÇÕES POPULARES.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica proibido atear fogo em pneus e quaisquer outros objetos que provoquem combustão, nas vias públicas do Município de Uberlândia, no decorrer de atos de manifestação pública.

§1º - O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo culminará em multa pecuniária ao autor no importe de R\$1.000 (mil reais), sendo que, no caso de reincidência, a penalidade será majorada no percentual de 100% (cem por cento), o qual passará a ser adotado para cada ocorrência registrada.

§2º - Considera-se, para fins dessa lei, as ações de queima de pneus e outros objetos, em vias públicas, que:

I – Obstruírem a via pública, impossibilitando a mobilidade urbana;

II – Causarem danos à saúde de terceiros;

III – Causarem considerável poluição atmosférica;

IV – Causarem dano à coisa alheia ou a qualquer patrimônio público.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

SÉRGIO DO BOM PREÇO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01543/2020

Justificativa:

O presente projeto de lei tem a intenção de culminar a ação de indivíduos que durante manifestações ultrapassam a liberdade de expressão e de manifestação, ateando fogo em pneus e outros materiais em espaço público no contexto de protestos de qualquer natureza. É previsto na Constituição em seu artigo 5º, inciso XVI, que todos têm o direito de reunir-se pacificamente, ou seja, sem que haja a ocorrência de brigas, tumultos, lesões e, inclusive, o ateamento de fogo. Tal conduta faz com que os reunidos percam o direito de assim permanecer, uma vez que fere o direito à segurança, que é protegido também pela Constituição. Ressalto o caso que ocorreu no Município de Uberlândia, nas manifestações do dia 05 de março de 2020, onde os moradores da ocupação Fidel Castro fecharam trechos da BR-365 e 050 em protesto contra a morte de um homem. Em tal manifestação, os protestantes atearam fogo em pneus, interrompendo a passagem de veículos. Com um alto nível de fogo, de maneira que a emissão dos gases provenientes da fumaça produzida é extremamente tóxica, sendo prejudicial ao meio ambiente e, principalmente, aos sujeitos que estavam ao redor. Esses prejuízos causados pela inalação da fumaça tóxica podem vir instantaneamente, mas também podem ocasionar danos posteriores aos indivíduos, como problemas respiratórios, intoxicação pela fumaça, lesões oculares e queimaduras. Outro direito fundamental que também é atingido quando da existência dessas obstruções de vias é o da livre locomoção, conforme o inciso XV do artigo 5º da CF. Quando a população, que sai de seus lares cedo para trabalhar, defronta-se ainda com o bloqueio de vias importantes da cidade, há um choque entre dois direitos fundamentais asseverados pela nossa Carta Maior. Estão impedindo que as pessoas locomovam-se livremente pelas ruas da cidade, pior ainda quando isso ocorre em horários de pico. Nesse diapasão, acredito que é nosso dever enquanto legisladores desenvolverem maneiras de impedir que manifestantes realizem queimaduras nos atos. Acho válido ressaltar que não sou contra os protestos nem os acho ilegítimos: a população tem todo o direito de expor suas opiniões e reivindicar aquilo que acredita. Todavia, deve haver respeito para com os demais cidadãos e com a estrutura da cidade. Diante do exposto, conclamo aos meus pares a aprovação do Projeto de lei em questão.

SÉRGIO DO BOM PREÇO

Vereador